



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 2234/2022)

Dê-se ao § 2º do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º No exercício de suas atribuições, o Ministério da Economia poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica e órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com a Caixa Lotérias S/A, para a descentralização da supervisão e fiscalização eficiente das atividades de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de organizar e normatizar, supervisionar e fiscalizar todo o sistema de novas e numerosas modalidades de jogos e apostas pelo nosso imenso País é de competência privativa da União representada pelo Ministério da Economia (Fazenda) através de convênios ou acordos de cooperação técnica e órgãos da administração pública federal estendendo a possibilidade para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de promover a descentralização da supervisão e fiscalização eficiente das atividades de que trata esta lei.

Pretende-se explicitar no texto legal a possibilidade de que os referidos convênios e acordos de cooperação técnica possam ser firmados também



com a CAIXA LOTÉRIAS S/A, histórica gestora de loterias composta de milhares de colaboradores lotéricos espalhados pelo País.

Sala das sessões, de

de

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3859492363>